

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

A CAMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, <u>APROVOU</u> E EU <u>PROMULGO</u>, NOS TERMOS DO S 7 º DO ARTIGO 24 , DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU, A SEGUINTE LEI

LEI N O 1.685/2015

SÚMULA - DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CARTAZ NOS POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE PORECATU, COM INFORMAÇÃO SOBRE O PERCENTUAL DA DIFERENÇA ENTRE OS PREÇOS DE GASOLINA E DO ETANOL.

Artigo 1 ⁰ Ficam os postos revendedores de combustíveis estabelecidos no Município de Porecatu, obrigados a afixarem, em local visível para o consumidor, cartaz ou letreiro informando o valor em percentual do preço do etanol hidratado em relação ao preço da gasolina.

S 1 º - O cartaz ou letreiro que trata o caput do artigo deverá ser afixado ou adesivado, com letras e números em tamanho visível ao consumidor, nas bombas de combustível .

S 2 º O cartaz ou letreiro deverá conter @eguinte informação:

"Senhor (a) Consumidor (a) , o percentual do preço do etanol (álcool) em relação ao preço da gasolina é de Em sendo o valor do percentual maior que 70% (setenta por cento) , torna se mais econômico o abastecimento com gasolina "

Artigo 2 º As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso , às sanções administrativas , sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas.

Artigo 3 ⁰ Os custos referentes à confecção e instalação do cartaz ou letreiro que trata o art. 1 ⁰ ficarão a cargo do estabelecimento revendedor de combustível.

Artigo 4 ºo Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta lei, a fim de garantir sua execução, principalmente no que tange às sanções administrativas estabelecida pelo município.

Artigo 5 ⁰ Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, Estado do Paraná, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril do ano de 2015 (dois mil e quinze).



Ref. . PROJETO DE LEI N $^{\circ}$ 03/2015.